



JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS PA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600449-78.2020.6.14.0075 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS PA
REQUERENTE: GIVALDO CEDRO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE PIMENTEL DE MOURA - PA022059
REQUERIDO: ANTÔNIO FÁBIO MEDEIROS SACRAMENTO, CIDADANIA - PARAUPEBAS - PA - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de petição autônoma de impugnação de convenção partidária ajuizada pelo requerente em desfavor de Antônio Fábio Medeiros Sacramento cumulada com pedido de requerimento de registro de candidatura ao cargo majoritário do Município de Parauapebas.

Em decisão inicial (id. 11182841), este Juízo determinou a oitiva do autor por se defrontar com irregularidades insanáveis na petição inicial.

Intimado através do mural de publicação, o requerente se quedou inerte.

É o sucinto relato. Decido.

Como dito na decisão acima mencionada, o C. TSE é pacífico no sentido de que não cabe ação autônoma de convenção partidária.

O interesse processual deve ser analisado sob diferentes aspectos: a necessidade da obtenção da tutela jurisdicional reclamada e a utilidade ou adequação entre o pedido e a proteção jurisdicional que se pretende obter. De sorte que, movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil ou adequado, acarretando o reconhecimento da inexistência de interesse processual.

Verificando-se da leitura da causa de pedir da inicial que o presente procedimento não pode ser manejado em ação autônoma, além do fato de que os registros de candidatura devem ser manejados pelo sistema do Tribunal Superior Eleitoral, conclui-se pela ausência de interesse processual pela inadequação da via eleita.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Dê-se ciência ao MPE.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Parauapebas, 08 de outubro de 2020.

Priscila Mamede Mousinho
Juíza Eleitoral da 106ª ZE

